

UnB



**MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

Despacho n.º 82/P/2006

Assunto: **Delegação e subdelegação de competências.**

I – Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 65º e do n.º 2 do artigo 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e considerando as delegações de competências efectuadas pela Câmara Municipal no Presidente, tomadas em reunião de 31 de Outubro de 2005, delego (em complemento e sem prejuízo das delegações e subdelegações efectuadas por via do meu despacho n.º 80/P/2006, de 10 de Outubro de 2006), no Vereador Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves as minhas competências próprias e subdelego as que me estão delegadas para a prática dos actos administrativos e de gestão referentes às matérias incluídas no âmbito da formação profissional que pelo presente despacho lhes são atribuídas:

Vereador Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Formação Profissional

1. Promover e coordenar o diagnóstico de necessidades em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional;
2. Promover candidaturas do Município a programas e projectos participados, no âmbito da formação profissional interna e externa;
3. Promover programas de estágios profissionais curriculares e programas ocupacionais;
4. Promover e coordenar a elaboração do plano de formação anual de acordo com o diagnóstico, fazendo os ajustamentos necessários;



**MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

5. Promover e coordenar a avaliação dos resultados da formação através dos relatórios apresentados após a formação;
6. Promover a comunicação dos resultados da avaliação das acções de formação;
7. Promover a realização do cálculo dos custos de formação;
8. Promover a formação "on job".

Sem prejuízo do supra referido, o presente pelouro compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de todas as matérias que constituem funções da Secção de Formação Profissional da Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração e Finanças.

II – A presente delegação de poderes abrange em relação ao Vereador acima identificado, no âmbito da respectiva área, e com respeito pelas entregues a outros, as seguintes competências:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os actos necessários para o efeito;
2. Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas;
3. Praticar actos administrativos ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
4. Representar o Município ou a Câmara Municipal na assinatura de contratos e protocolos que estejam contidos nas matérias da respectiva área de delegação;
5. Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados;
6. Adquirir e locar bens móveis e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovando os Projectos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargo, composição do Júri ou Comissão e



**MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

procedendo às adjudicações respectivas, até ao limite de 24.939,00 euros, outorgando os respectivos contratos;

7. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto 6;
8. Promover a publicação no «Diário da República», no Boletim Municipal, ou em Edital das decisões destinadas a ter eficácia externa previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
9. Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito de competências delegadas e subdelegadas;
10. Modificar ou revogar os actos praticados por funcionário ou agentes afectos aos respectivos Serviços;
11. Estabelecer o relacionamento com entidades pública e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;
12. Manter o Presidente regularmente informado das actividades desenvolvidas, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 69º Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
13. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
14. Justificar ou injustificar faltas;
15. Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
16. Conceder licenças sem vencimento até 90 dias;
17. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários, nos casos em que o delegado não tenha sido notador;
18. Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho;
19. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

Libs



**MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

III - Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo o Vereador acima identificado a subdelegar as competências objecto do presente despacho nos respectivos dirigentes dos serviços, nos limites estabelecidos pelo artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

IV – São ratificados todos os actos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação e subdelegação de competências.

V – O presente despacho produz efeitos imediatos.

Edifício sede do Município de Santarém, em 16 de Outubro de 2006.

O Presidente da Câmara Municipal

Francisco Maria Moita Flores (Dr.)